

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 31 de maio de 2017 até 30 de maio de 2022, do Curso de Graduação em Zootecnia – Bacharelado, com carga horária de 4.195 (quatro mil, cento e noventa e cinco) horas, regime de matrícula seriado anual, 45 (quarenta e cinco) vagas anuais, turno de funcionamento período integral, e período de integralização mínimo de 5 (cinco) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, com sede no Município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103711/2017

DECRETO Nº 8128

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 64/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.797.064-1, com base nos protocolados nºs 13.796.767-7 e 14.209.192-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 24 de março de 2016 até 23 de março de 2020, do Curso de Graduação em Serviço Social – Bacharelado, com carga horária de 3.000 (três mil) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno, 50 (cinquenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no campus de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no Município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103713/2017

DECRETO Nº 8129

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 62/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.795.953-2, com base no protocolado nº 13.859.703-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento, em caráter excepcional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 06 de maio de 2015 até 05 de maio de 2019, do Curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, com carga horária de 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento período noturno e período de integralização de no mínimo 4 (quatro) e máximo de 7 (sete) anos, ofertado no campus de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

103715/2017

DECRETO Nº 8130

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Procuradoria Geral do Estado, consubstanciada no protocolo nº 14.866.116-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 30 e 32 da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, ULISSES DE VASCONCELOS ORDONES JÚNIOR, RG nº 16120554/MG, para exercer o cargo de Procurador Classe V, do Quadro Especial da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

103716/2017

DECRETO Nº 8131

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.749.963-9 e 14.759.715-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto nº 7.676, de 28 de agosto de 2017, que nomeou o candidato PEDRO AURÉLIO GONÇALVES, RG nº 4.579.553-5, para exercer o cargo de Professor – Nível I, Classe 1, área de atuação Educação Básica, na disciplina de Ciências, carga horária semanal de 20 (vinte) horas, do Quadro Próprio do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

ANA SERES TRENTO COMIN
Secretária de Estado da Educação

103717/2017

DECRETO Nº 8132

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos. 2º, 5º, alínea “f” e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.781.457-7,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra e benfeitorias, atingidas pela Obra de Implantação da Rodovia PR-916 - 916P0010EPR de CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO: Entr. BR-158 para ENTRONCAMENTO PR-493 e 916P0020EPR de CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO: ENTRONCAMENTO PR-493 para ENTRONCAMENTO PRC-158 – SRE/2017.

§ 1.º As extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGR, representadas no Sistema UTM – datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do ANEXO I deste Decreto.

§ 2.º No Anexo I deste Decreto estão descritas as 3 (três) áreas efetivas atingidas com 1.490.532,99m² pela obra de implantação, as quais estão inseridas dentro da Faixa de Utilidade Pública de 1.789.000,69m².

§ 3.º No Anexo II deste Decreto estão descritas as 13 (treze) áreas remanescentes adjacentes da obra de implantação da Rodovia PR-916 - Contorno Noroeste de Pato Branco, com 29.051,38m², totalizando a Faixa de Utilidade Pública de 1.818.052,07m².

Art. 2.º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente.

Art. 3.º As áreas declaradas de utilidade pública devem ser transferidas para o Patrimônio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, obedecendo aos procedimentos legais pertinentes.

Art. 4.º A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR, representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

PAULO SERGIO ROSSO
Procurador-Geral do Estado

103718/2017

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8132/2017

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

PR 916 – CONTORNO OESTE DE PATO BRANCO

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

As áreas efetivas atingidas pela obra de implantação da rodovia PR 916 – Contorno Noroeste de Pato Branco com aproximadamente 19,00km de extensão será de 1.490.532,99 m² e encontra-se dentro da Faixa de Utilidade Pública nas áreas descritas abaixo.

-Área 01

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada inicial E: 333.595,189 m; N: 7.106.585,380 m, localizada sobre o eixo projetado da PR 916 – Contorno Noroeste de Pato Branco - SRE 916P0010EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento BR-158 para Entroncamento PR-493, no início do estacionamento. Daí segue pela faixa de utilidade pública no sentido Coronel Vivida até a coordenada E: 333.916,676 m; N: 7.106.869,736 m, localizada sobre o eixo projetado da BR 158 (estaca 30+13,68 m); daí segue pela faixa de utilidade pública no sentido Pato Branco até a coordenada E: 333.802,958 m; N: 7.106.644,591 m, localizada sobre o eixo projetado da BR 158 (estaca 43+7,10 m), daí segue pela faixa de utilidade pública até a coordenada inicial fechando assim o perímetro, perfazendo a área da Faixa de Utilidade Pública de 82.496,53 m².

-Área 02

A descrição do perímetro da área se inicia na coordenada E: 333.595,189 m; N: 7.106.585,380 m, estaca 0+0,00 metros do eixo projetado da PR 916 Contorno Noroeste de Pato Branco - 916P0010EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento BR-158 para Entroncamento PR-493 e 916P0020EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento PR-493 para Entroncamento PRC-158.

Pelo lado esquerdo:

- ⊗ Da estaca 0 até a estaca 14 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 14 até a estaca 113 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 40,00 metros;
- ⊗ Da estaca 113 até a estaca 120 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 50,00 metros;
- ⊗ Da estaca 120 até a estaca 125 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 125 até a estaca 219 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 40,00 metros;
- ⊗ Da estaca 219 até a estaca 230 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 230 até a estaca 380 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 380 até a estaca 435 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 50,00 metros;
- ⊗ Da estaca 435 até a estaca 537 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 537 até a estaca 545 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 37,00 metros;
- ⊗ Da estaca 545 até a estaca 571 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 571 até a estaca 626 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 55,00 metros;
- ⊗ Da estaca 626 até a estaca 640 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 640 até a estaca 652 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 652 até a estaca 694 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 47,00 metros;
- ⊗ Da estaca 694 até a estaca 746 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 38,00 metros;
- ⊗ Da estaca 746 até a estaca 815 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 815 até a estaca 844 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 39,00 metros;
- ⊗ Da estaca 844 até a estaca 864 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 48,00 metros;
- ⊗ Da estaca 864 até a estaca 880 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 880 até a estaca 891 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 38,00 metros;
- ⊗ Da estaca 891 até a estaca 902 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 35,00 metros;
- ⊗ Da estaca 902 até a estaca 927 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 53,00 metros;
- ⊗ Da estaca 927 até a estaca 929 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 65,00 metros.

Pelo lado direito:

- ⊗ Da estaca 0 até a estaca 17 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 17 até a estaca 115 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 115 até a estaca 118 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 80,00 metros;
- ⊗ Da estaca 118 até a estaca 121 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 50,00 metros;
- ⊗ Da estaca 121 até a estaca 125 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 125 até a estaca 220 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 220 até a estaca 229 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 229 até a estaca 572 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 572 até a estaca 576 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 52,00 metros;

- ⊗ Da estaca 576 até a estaca 619 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 619 até a estaca 625 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 55,00 metros;
- ⊗ Da estaca 625 até a estaca 640 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 640 até a estaca 653 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado;
- ⊗ Da estaca 653 até a estaca 666 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 666 até a estaca 673 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 70,00 metros;
- ⊗ Da estaca 673 até a estaca 712 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 712 até a estaca 738 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 51,00 metros;
- ⊗ Da estaca 738 até a estaca 844 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 844 até a estaca 851 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 58,00 metros;
- ⊗ Da estaca 851 até a estaca 928+13,09 a faixa de utilidade pública é simétrica em relação ao eixo projetado de 45,00 metros;
- ⊗ Da estaca 928+13,09 até a estaca 929 a faixa de utilidade pública varia em relação ao eixo projetado.

A partir da descrição de ambos os lados, a área da Faixa de Utilidade Pública é de 1.638.725,01m².

-Área 03

Inicia-se a descrição do perímetro na coordenada inicial E: 325.644,451 m; N: 7.094.394,595 m, localizada sobre o eixo projetado da PR 916 – Contorno Noroeste de Pato Branco - 916P0020EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: Entroncamento PR-493 para Entroncamento PRC-158, no final do estacionamento (estaca 929+0,00 m). Daí segue pela faixa de utilidade pública no sentido Vitorino até a coordenada E: 325.409,103 m; N: 7.094.274,255 m, localizada sobre o eixo projetado da PRC 158 (estaca 16+13,82 m), daí segue pela faixa de utilidade pública sentido Pato Branco até a coordenada E: 325.678,868 m; N: 7.094.094,243 m, localizada sobre o eixo projetado da PRC 158 (estaca 32+18,18 m), daí segue pela faixa de utilidade pública até a coordenada inicial fechando assim o perímetro, perfazendo a área da Faixa de Utilidade Pública de 67.779,15 m².

A partir da descrição de ambos os lados das 3(três) áreas, a área da Faixa de Utilidade Pública total é de 1.789.000,69m².

103720/2017

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO 8132/2017

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS REMANESCENTES ADJACENTES

PR 916 – CONTORNO OESTE DE PATO BRANCO

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

-Área 01

Inicia-se na coordenada inicial E: 333.623,387 m; N: 7.106.767,999 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da BR 158 de 210,04 m (estaca 40+18,17 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 333.575,502 m; N: 7.106.677,916 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da BR 158 de 227,95 m (estaca 44+13,95 m), perfazendo a área de 1.860,32 m².

-Área 02

Inicia-se na coordenada inicial E: 333.577,398 m; N: 7.106.516,683 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 51,43 m (estaca 2+8,90 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 333.574,590 m; N: 7.106.514,514 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 51,96 m (estaca 44+12,41 m), perfazendo a área de 7,73 m².

-Área 03

Inicia-se na coordenada inicial E: 331.747,538 m; N: 7.107.075,697 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 40,00 m (estaca 100+0,68 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 331.442,246 m; N: 7.107.082,412 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 50,00 m (estaca 116+11,79 m), perfazendo a área de 8.095,00 m².

-Área 04

Inicia-se na coordenada inicial E: 331.439,945 m; N: 7.107.081,750 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 50,00 m (estaca 116+14,18 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 331.380,803 m; N: 7.107.050,614 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 56,72 m (estaca 120+11,05 m), perfazendo a área de 1.064,89 m².

-Área 05

Inicia-se na coordenada inicial E: 330.977,128 m; N: 7.107.013,510 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 140+15,09 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 330.783,844 m; N: 7.106.996,400 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 150+9,17 m), perfazendo a área de 384,74 m².

-Área 06

Inicia-se na coordenada inicial E: 330.778,523 m; N: 7.106.910,597 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 40,00 m (estaca 151+2,04 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 330.743,941 m; N: 7.106.907,536 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 40,00 m (estaca 152+16,76 m), perfazendo a área de 200,65 m².

-Área 07

Inicia-se na coordenada inicial E: 328.734,852 m; N: 7.104.912,294 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca

304+16,08 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 328.725,453 m; N: 7.104.895,594 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 305+17,04 m), perfazendo a área de 89,52 m².

-Área 08

Inicia-se na coordenada inicial E: 327.735,715 m; N: 7.100.004,568 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 52,00 m (estaca 574+5,04 m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 327.622,919 m; N: 7.099.871,878 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 582+7,96 m), perfazendo a área de 7.262,33 m².

-Área 09

Inicia-se na coordenada inicial E: 327.581,490 m; N: 7.097.572,577 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 699+9,94m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 326.136,996 m; N: 7.097.470,762 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 705+8,32 m), perfazendo a área de 2.301,54 m².

-Área 10

Inicia-se na coordenada inicial E: 326.228,551 m; N: 7.095.816,818 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 851+0,00m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 326.136,996 m; N: 7.095.765,507 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 45,00 m (estaca 855+16,14 m), perfazendo a área de 2.959,08 m².

-Área 11

Inicia-se na coordenada inicial E: 325.728,596 m; N: 7.094.549,261 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 53,00 m (estaca 920+13,97m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 325.706,298 m; N: 7.094.420,160 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PR 916 de 53,00 m (estaca 927+0,00 m), perfazendo a área de 372,48 m².

-Área 12

Inicia-se na coordenada inicial E: 325.706,920 m; N: 7.094.376,488 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 250,38 m (estaca 26+3,51m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 325.687,390 m; N: 7.094.321,511 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 193,88 m (estaca 26+18,08 m), perfazendo a área de 349,65 m².

-Área 13

Inicia-se na coordenada inicial E: 325.686,883 m; N: 7.094.320,268 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 192,57 m (estaca 26+18,36m); daí segue pelo limite da faixa de utilidade pública ate a coordenada E: 325.691,537 m; N: 7.094.143,646 m, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado da PRC 158 de 48,19 m (estaca 32+1,47 m), perfazendo a área de 4.103,45 m², totalizando a Faixa de Utilidade Pública das 13 (treze) áreas de 29.051,38m².

A Faixa de Utilidade Pública total é de 1.818.052,07m².

103721/2017

DECRETO Nº 8133

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KADIGE MOUSSA HAIDAR DALCANALE, RG nº 6.213.823-8, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo DAS-5, da Paraná Edificações.

Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

103722/2017

DECRETO Nº 8134

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, nos termos da Deliberação nº 771/2017, do Conselho da Polícia Civil do Paraná e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.790.469-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Medalha de “Mérito Policial”, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Estadual nº 3.894, de 8 de agosto de 1994, e do Decreto Estadual nº 1.302, de 14 de maio de 2003, ao servidor do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, ocupante do cargo de investigador de Polícia, ROGÉRIO BATISTELLA FERRAREZI, RG nº 6.594.226-7.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de outubro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

103723/2017

DECRETO Nº 8135

Aprova o Regulamento das Identificações Funcionais dos Delegados e Servidores Policiais Cíveis do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 13, inciso XVI, e 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.666.822-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento das Identificações Funcionais dos Delegados de Polícia e Servidores Policiais Cíveis do Estado do Paraná.

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2.º As carteiras de identidades funcionais dos policiais civis ativos e inativos da Polícia Civil do Estado do Paraná serão confeccionadas conforme modelos “A” (servidor ativo), “B” (aposentado optante a permanecer com porte de arma) e “C” (aposentado optante a não permanecer com porte de arma e os casos constantes do art. 14, § 2º, do presente Decreto).

Art. 3.º Somente terão direito à identificação policial estabelecida neste Decreto, os servidores legalmente investidos nos cargos que compõem as carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil, não se estendendo tal benefício a quem exerça, no âmbito do Departamento da Polícia Civil, cargos, empregos ou funções públicas diversas, mesmo que de forma transitória, remuneradas ou não.

Art. 4.º A carteira de identidade funcional, a insígnia funcional e o porta-documentos respectivos, são bens de propriedade do Estado do Paraná, sendo o seu uso concedido ao servidor policial civil que esteja no efetivo exercício de suas funções.

Art. 5.º A carteira de identidade funcional, a insígnia e o porta-documentos, são elementos indispensáveis à ação do policial para a consecução dos objetivos de apuração das infrações penais e outras atividades de Polícia Judiciária, sendo que os abusos ou excessos, eventualmente praticados, serão punidos na forma da Lei.

Art. 6.º A não aceitação ou desrespeito à identificação das Autoridades Policiais e demais servidores policiais civis, implicará na responsabilização administrativa e criminal dos agentes públicos civis e militares do Estado do Paraná.

Art. 7.º A carteira de identidade funcional de que trata este Decreto será fornecida sem ônus aos servidores policiais civis, ativos e inativos, que a ela fizerem jus.

**Capítulo II
CARACTERÍSTICAS**

**Seção I
DA CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 8.º A carteira de identidade funcional será do tipo cartão, com as seguintes dimensões:

- I - Largura: 60 mm;
- II - Altura: 92 mm;
- III - Espessura: 0,76 +/- 0,08 mm;
- IV - Cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm.

§ 1.º A confecção do cartão deverá dar-se em qualquer matéria-prima, desde que resistente e durável, tipo policarbonato ou substrato em poliolefina, observado, no que for aplicável, as especificações constantes na norma ISO IEC 7816-1.

§ 2.º Todas as cores empregadas na impressão do cartão devem seguir a codificação expressa na especificação gráfica do Anexo I.

§ 3.º O anverso do cartão terá as seguintes características:

- I - Brasão de Armas do Estado do Paraná no canto superior direito;
- II - Brasão da Polícia Civil do Estado do Paraná no canto superior esquerdo;
- III - Tangenciando o Brasão de Armas do Paraná, no canto superior direito, haverá as iniciais “PCPR”;
- IV - O cabeçalho, em letras maiúsculas, tangenciando a margem superior, e de forma centralizada, conterá a expressão “ESTADO DO PARANÁ”, e logo abaixo, a expressão “SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA”;
- V - Abaixo do cabeçalho, haverá a expressão em letras maiúsculas e em negrito “POLÍCIA CIVIL”;
- VI - A fotografia do titular;
- VII - Dados pessoais do titular: nome, matrícula, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, Registro Geral (RG), cargo e assinatura do servidor policial civil;
- VIII - Embaixo da assinatura do servidor policial civil terá os seguintes dizeres:

- a) No modelo “A”, destinado aos policiais civis em atividade: “O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA”;
- b) No modelo “B”, destinado a policiais aposentados com opção ao porte de arma: “O PORTADOR TEM PORTE LIVRE DE ARMA, VÁLIDO POR 05 ANOS”;
- c) No modelo “C”: “SEM PORTE DE ARMA”
- d) Ao fundo, do lado esquerdo, como marca d’água, o brasão oficial da Polícia Civil do Estado do Paraná;

§ 4.º O verso do cartão terá as seguintes características: